



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1303/2024.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de processo com pedido do medicamento Abatacepte 125mg, para o qual este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0563/2024, emitido em 09 de abril de 2024 (Evento 32, PARECER1, Página 1-4) contendo todas as inferências técnicas cabíveis.

Após a emissão do parecer supramencionado, foi requerido em despacho judicial (Evento 113, DESPADEC1, Página 1) a este Núcleo a apresentação de parecer técnico, para informar se o medicamento Golimumabe constitui alternativa terapêutica para o tratamento da doença da autora e se poderia, em tese, substituir o medicamento abatacepte, em complementação ao parecer técnico nº 0563/2024.

Cabe esclarecer, que após a emissão do parecer técnico supracitado, não foi acostado nenhum outro documento médico aos autos processuais.

Em resposta ao despacho judicial, informa-se que o medicamento Golimumabe apresenta indicação prevista em bula para tratamento da artrite reumatoide – doença que acomete a Autora.

Quanto à disponibilização no SUS, cabe mencionar que medicamento Golimumabe 50mg pertence ao grupo 1A de financiamento do Componente da Assistência Farmacêutica. É disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descrito no Protocolo Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Artrite Reumatoide(Portaria conjunta nº 16 de 03 de setembro de 2021), bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS).

Em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica – Hórus, verificou-se que a Demandante está cadastrada no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento golimumabe 50mg, tendo efetuado última dispensação em 18/06/2024.

O medicamento Golimumabe constitui uma alternativa terapêutica para o tratamento da doença da autora. No entanto, cabe exclusivamente ao médico assistente decidir sobre a substituição do medicamento. É importante destacar que não foi apresentado nenhum documento médico que indique tal substituição.

Encaminha-se à 2ª Vara Federal de Petrópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ciência.